



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 7008769 - CPER-1CAPHPJLMCTPC

SEI!TJPR Nº 0018491-47.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7008769

ATA Nº 06/2021 DA REUNIÃO DA 1º COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, tendo por pauta a **Concorrência nº 02/2021**, protocolo SEI nº 0018491-47.2021.8.16.6000, que tem por objeto **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO (ÁREA E INSTALAÇÕES) PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE QUICK MASSAGE NOS PRÉDIOS DO ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, DA SEDE MAUÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, BEM COMO DO CENTRO JUDICIÁRIO DO AHÚ, DO FÓRUM CÍVEL 1 E 2, DO FÓRUM DA FAMÍLIA E DA SEDE ADMINISTRATIVA MATEUS LEME**. Membros presentes: **ALVARO CEZAR LOUREIRO**, Presidente da Comissão, **LUCIANO ALEXANDRE PEROLA**, **IVO CARSTENS TELLES** E **MAURÍCIO PIETROCHINSKI JUNIOR**. Ausentes justificadamente: **ROSNÍ JOSÉ BUENO**, **ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI**, **RAFAELA H. LOUREIRO** e **JANAÍNA SETIN MOTTER**. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (09/11/2021), às 14:00 horas, na Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Centro Cívico, constatou-se a apresentação de proposta comercial e documentação de habilitação, inseridas em envelopes de nº 01 (proposta comercial) e nº 02 (habilitação), por 3 (três) empresas, a saber; a) **CEFIT – CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA**, CNPJ nº 11.128.024/0001-47; b) **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 21.245.514/0001-87; e c) **PRENFIT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº 09.577.641/0001-88. A Comissão realizou pesquisa nos sistemas recomendados pela Diretoria do Departamento do Patrimônio do TJPR, verificando a inexistência de impedimento das empresas para participar de licitações no âmbito do TJPR. Os comprovantes das consultas foram anexados no procedimento SEI 0018491-47.2021.8.16.6000, ID 7006733, 7006747 e 7006755. Declarada aberta a sessão, o presidente da Comissão comunicou aos representantes que acompanham virtualmente a sessão sobre a disponibilização das propostas e os meios para contato em caso de alguma consideração a constar em ata, nos termos do item 4.3 do Edital. Na sequência, a Comissão rubricou os envelopes nº 01 e 02 apresentados, procedendo à abertura dos envelopes de nº 01 (Proposta Comercial) das licitantes, cujo conteúdo foi numerado e rubricado pelos membros presentes. A documentação da proposta comercial foi digitalizada e inserida no expediente SEI em que tramita o certame, bem como foi concedido acesso externo às licitantes ao para que possam ter acesso aos mencionados documentos. As três licitantes

participam na condição de microempresa/empresa de pequeno porte. Portanto, não há que se falar em empate ficto, nos termos do item 8.10 do Edital. As licitantes **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** e **PRENFIT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** apresentaram junto à documentação da proposta comercial dispensa expressa ao prazo recursal da primeira fase do certame. Nesse sentido, o procurador da empresa **CEFIT – CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA** foi consultado por telefone/whatsapp sobre a possibilidade de dispensa de aludido prazo, ocasião em que a comissão concluiu pela necessidade de abertura do prazo recursal tendo em vista alguns questionamentos e divergência de opiniões. O presidente da comissão questionou os licitantes sobre eventuais observações a constar em Ata. A licitante **CEFIT – CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA**, por seu procurador, Sr. Flávio Henrique Lopes Cordeiro, manifesta-se para que conste em Ata que a empresa **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** apresentou proposta com prazo inferior ao mínimo exigido no Edital. Saliou que para fins de julgamento da proposta conforme itens 6.1 e 6.3 do Edital, não poderia ser aceita com prazo inferior a 60 dias. Ainda, alega que a empresa **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** não comprovou a representação do signatário da proposta, uma vez que deixou de apresentar contrato social e/ou procuração no envelope n. 1. Afirmou que se tratam de reiterados descumprimentos que não podem ser flexibilizados, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório. Já o representante legal da empresa **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, Sr. Alan Johnny Jacob, solicitou que conste em Ata que diante dos questionamentos apresentados durante o certame referente ao prazo da proposta estar escrito de forma equivocada, onde era para estar escrito “sessenta 60 dias” foi preenchido como “um (01) mês” por total equívoco de digitação no momento do preenchimento do documento. Afirma que ao enviar a proposta e demais documentos concordou e concorda plenamente com o edital e seus anexos e entende ser um simples erro de preenchimento totalmente sanável. Diante dos questionamentos, a comissão entende que o Capítulo 4 do Edital dispõe sobre a participação das licitantes no certame, mas especificamente pela representação em reunião, sendo facultada a indicação de um procurador devidamente habilitado para intervir no procedimento. A empresa **CEFIT – CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA** exerceu essa faculdade indicando como procurador o Sr. Flávio Henrique Lopes Cordeiro. Já a empresa **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** não indicou procurador, entrando em contato com a comissão o próprio sócio da empresa, o Sr. Alan Johnny Jacob. A comprovação da condição de sócio se dá pelo envio à comissão do contrato social consolidado, que demonstra ser ele o sócio da empresa. Nos termos do item 4.4, “b.1” do Edital, se a licitante estiver representada pelo próprio representante legal, fica dispensada a apresentação de procuração, devendo tão somente apresentar o Contrato Social ou instrumento equivalente da empresa proponente. Assim, demonstrando ser sócio da empresa, o Sr. Alan Johnny Jacob comprova estar habilitado a se manifestar em nome da empresa **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**. Observe-se que o edital não exige que esse documento que comprove a representação esteja inserido no envelope nº 01, mas apenas que seja válida a sua condição de representante legal. Quanto ao argumento de que a empresa **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** apresentou proposta comercial com prazo inferior ao mínimo exigido no Edital (60 dias), a comissão verificou que realmente constou expressamente na proposta comercial da empresa **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** a observação de que “a validade do presente

documento é de 1 (um) mês, contado da data de sua assinatura”. Todavia, a comissão entende não ser motivo para desclassificação da licitante. Os itens que devem ser cumpridos obrigatoriamente pelas licitantes constam no item 6.1 do Edital, ao passo que no item 6.2 constam observações que vinculam os licitantes, ou seja, ao participar do certame, as licitantes tomam ciência de que, por exemplo, sua proposta comercial é válida por pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame. Entende a comissão, portanto, que se tratou de um equívoco que não gera prejuízo ou nulidade à proposta apresentada. Além disso, a licitante **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** se manifestou em reunião corroborando ter ocorrido o equívoco, reforçando que sua intenção é cumprir o determinado no edital quanto ao prazo de validade da proposta. Sendo assim, após análise das propostas comerciais, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I – CLASSIFICAR** as 3 (três) empresas, por atenderem a todos os requisitos do Edital nesta etapa, na seguinte ordem: 1º) **CONCEITUAL SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 21.245.514/0001-87, pelo valor de **R\$ 9,99** (nove reais e noventa e nove centavos); 2º) **CEFIT – CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA**, CNPJ nº 11.128.024/0001-47, pelo valor de **R\$ 13,80** (treze reais e oitenta centavos); e 3º) **PRENFIT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº 09.577.641/0001-88, pelo valor de **R\$ 13,99** (treze reais e noventa e nove centavos). Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16:40 horas. Os documentos relativos à primeira fase foram digitalizados pela própria Comissão e na sequência serão encaminhados ao Departamento de Gestão Documental para arquivamento, via Ofício da Comissão. Os representantes das licitantes que desejarem assinar a Ata devem seguir as orientações do item 5.10 do Edital. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Eu, Alvaro Cezar Loureiro, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALEXANDRE PEROLA, Integrante de Comissão Permanente**, em 09/11/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO CEZAR LOUREIRO, Presidente de Comissão Permanente**, em 09/11/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVO CARSTENS TELLES, Integrante de Comissão Permanente**, em 09/11/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7008769** e o código CRC **3C9E9B3B**.